



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

### EDITAL

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO / CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTOS DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE DAM – DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA/PR, torna pública a realização de licitação na modalidade Inexigibilidade para CREDENCIAMENTO de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através da DAM – Documento de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, regula-se, por edital constituído de partes e anexos, na seguinte sequência:

SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I – Relação de Itens;

ANEXO II – Modelo de solicitação de credenciamento;

ANEXO III – Declaração de cumprimento no disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988;

ANEXO IV – Declaração de idoneidade;

ANEXO V – Declaração de inexistência de parentesco;

ANEXO VI – Cartão de Assinaturas.

1 – DO OBJETO: O Município de Japira/PR, torna público que receberá, a partir do dia 18 de janeiro de 2023, às 09:00 horas, a documentação para Credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, ficando aberto o ingresso de novos credenciados até o dia 07 de fevereiro de 2023, podendo a Administração Pública por conveniência prorrogar tal prazo.

1.1 – OBSERVAÇÕES:

a) Os serviços contratados deverão ser executados pelo período de 12 (doze) meses, seguindo o exercício fiscal, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite previsto no art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

b) Caso os serviços contratados sejam prorrogados, os mesmos serão reajustados através do Valor de Referência Municipal (VRM), pelo IPCA ou por outro índice oficial que venha substituí-lo ou, na ausência de substitutivo, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, cuja vigência será de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano subsequente.

c) Os serviços deverão ser prestados a partir de data estipulada em Contrato.

2 – DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

2.1 – Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Japira/PR.

2.1.1 – Podem

2.1.1.1 – As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativa de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

2.1.1.2 – É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

2.1.1.3 – As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, a partir da publicação resumida do presente Edital de Credenciamento, sendo sua íntegra disponível no site <https://http://www.japira.pr.gov.br/> ou através do email: [licitacao@japira.pr.gov.br](mailto:licitacao@japira.pr.gov.br)

2.1.2 – Não poderão participar deste Credenciamento:

2.1.2.1 – Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

2.1.2.2 – Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

2.1.2.3 – Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente;

2.1.2.4 – Empresas que estiverem cumprindo suspensão cadastral;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

2.1.2.5 – Empresas concordatárias;

2.1.2.6 – Empresas em consórcio.

2.2 – Os participantes deverão apresentar os documentos de habilitação, indicados a seguir, em envelope com o nome do proponente, no qual deverá externamente conter a indicação de que se trata dos documentos de habilitação do Edital de Credenciamento n°001/2023, para o que se sugere a seguinte inscrição:

2.2.1 – O envelope deverá conter a seguinte documentação para a habilitação, em 01 (uma) via, que deverá ser a seguinte:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- c) Comprovação, através de documento expedido pelo Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda FEDERAL (Certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União), através de certidão de tributos federais do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda ESTADUAL, abrangendo todos os tributos administrados pelo Estado, através de certidão de tributos estaduais relativa ao domicílio ou sede da licitante;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda MUNICIPAL, abrangendo todos os tributos administrados pelo Município, através de certidão de tributos municipais, relativo ao domicílio ou sede da licitante;
- h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante certificado emitido pela Caixa Econômica Federal;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. (CNDT).
- j) Certidão negativa de falência e concordata, expedida a menos de 60 (sessenta) dias pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- k) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo III do edital;
- l) Declaração específica, assinada por diretor ou representante legal da empresa, devidamente identificado por carimbo ou digitado, contendo o nome e a qualificação, de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o poder público, nos termos do inciso IV do Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, conforme anexo IV do edital;
- m) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, Inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento, conforme anexo VI.

2.2.2 – Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por servidor do Município de Japira/PR, mediante a exibição do original.

2.2.3 – Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

2.3 – Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

### 3 – DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:

3.1 – Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

3.2 – O credenciamento permanecerá aberto a qualquer instituição financeira que preencha os requisitos exigidos neste termo e poderá apresentar a documentação exigida em qualquer tempo da vigência do credenciamento.

### 4 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – O MUNICÍPIO pagará a CREDENCIADA pela prestação dos serviços, os valores máximos de:

- a) R\$ 2,50 por recebimento efetuado através dos canais de autoatendimento;
- b) R\$ 2,50 por recebimento efetuado no correspondente bancário;
- c) R\$ 2,50 por recebimento efetuado via internet banking e aplicativo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

d) R\$ 3,83 por documento recebido no guichê de caixa;

4.2 – A CREDENCIADA repassará o produto da arrecadação, nos prazos definidos a seguir:

- a) - No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê;
- b) No 3º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto atendimento, na Internet e gerenciador financeiro;
- c) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e formade pagamento em dinheiro;
- d) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário e banco postal.
- e) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 02 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 02 (dois) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

### 5 – DO JULGAMENTO

5.1 – Recebidos os envelopes de documentos, a Comissão de Licitações, fará a apreciação da documentação.

5.2 – A Comissão decidirá sobre a habilitação do (s) interessado (s) ao credenciamento, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos, que poderá recorrer administrativamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após tomar ciência da decisão.

5.3 – É facultado à Comissão solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério.

5.4 – Serão consideradas habilitadas para o credenciamento todas as instituições que atenderem a exigências editalícias contidas neste instrumento convocatório.

5.5 – Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar Termo de Credenciamento/Contrato.

### 6 – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

6.1 – Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos ao Departamento de Licitações e Compras durante o horário de expediente da Administração, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos documentos, conforme leciona o artigo 41, §1º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cabendo a Administração decidir sobre o requerimento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

6.2 – Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme leciona o artigo 109, inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

6.3 – É admitido o envio de impugnações ao edital ou de recurso administrativo e contrarrazões através do e-mail: licitacao@japira.pr.gov.br

6.4 – Os recursos e prazos seguirão o disposto nos artigos 109 e seguintes da Lei 8666/93, e suas alterações.

### 7- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta da seguinte dotação

Orçamentaria:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	480	03.001.04.122.0003.2006	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

### 8 – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

8.1 – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

8.2 – O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao CREDENCIADO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

8.3 – O Município poderá, através da Tesouraria Municipal, a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste EDITAL, mediante comunicação prévia ao CREDENCIADO, desde que o interesse público assim recomendar, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

8.4 – O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da Administração;

8.5 – Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pelo CREDENCIADO.

8.6 - O CREDENCIADO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o CREDENCIADO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

8.7 – O CREDENCIADO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

8.8 – Caso o CREDENCIADO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

8.9 – Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos interessados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

8.10 – Demais informações bem como cópia do Edital completo poderão ser obtidas, junto ao Departamento de Licitação, na PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA, Rua Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481, Japira, Paraná, horário das 08:00 às 11:00H e das 13:00 às 17:00, ou pelo fone 43-3555-1401 ou e-mail:licitacao@japira.pr.gov.br disponível no site [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)

8.11 - Maiores informações pelo telefone: (43) 3555-1401, no horário das 08 horas às 12horas e das 13 horas às 17 horas.

Japira/PR, 17 de janeiro de 2023.

PAULO JOSÉ MORFINATI  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

O objeto do presente termo é o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de Dam, em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

#### 2. JUSTIFICATIVA

Manutenção das atividades arrecadatórias da secretaria municipal da fazenda, visando a facilitação do processo de arrecadação, melhor atendimento aos contribuintes e, conseqüentemente, a diminuição dos inadimplementos.

#### 3. QUANTIFICATIVO/ ESPECIFICAÇÕES/ VALORES REFERENCIAIS

3.1 No quantitativo e especificações abaixo descritas.

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL (APROXIMADAMENTE)	UNIDAD.	UNIDADE ESPECIFICAÇÕES
01	20.000	DAM	Tributos e demais lançamentos não tributários (diversos).

#### 3.2 DOS PREÇOS MÁXIMOS PRATICADOS:

O Município pagará aos Bancos Credenciados pela prestação dos serviços, para o período de **12 (doze) meses** de credenciamento os seguintes preços:

**R\$ 3,83** (três reais e oitenta e três centavos) por documento recebido no guichê de caixa;

**R\$ 2,50** (dois reais e cinquenta centavos) por documento recebido em correspondentes bancários;

**R\$ 2,50** (dois reais e cinquenta centavos) por documento recebido via internet banking e aplicativo

**R\$ 2,50** (dois reais e cinquenta centavos) por documento recebido em autoatendimento.

– Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas do Município serão imediatamente transferidos para aplicação financeira.

As despesas correrão a rubricas relativas ao orçamento de 2023.

#### 4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

4.1 O Banco credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital, minuta do contrato e termo de referência.

4.2 A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal –DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

#### 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Diretoria de Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

III – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Diretoria de Finanças e objeto de aditamento.

**IV** – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

**V** – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica.

**VI** – O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

**VII** – Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

**VIII** – Em caso de incorreção de dados, o contratado se compromete a regularizar as informações imediatamente, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

**IX** - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

**X** – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e demais documentos da habilitação;

**XI** – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

**XII** – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

**XIII** – O contratado fica autorizado a debitar as tarifas da conta corrente do contratante na data do crédito da arrecadação do município, não podendo ser descontado do valor total do crédito.

**XIV** – O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

- f)** - No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê;
- g)** No 3º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto atendimento, na Internet e gerenciador financeiro;
- h)** No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e formado pagamento em dinheiro;
- i)** No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário e banco postal.
- j)** Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 02 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 02 (dois) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

### 6. É VEDADO AO BANCO

- I – Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;
- II – Cancelar ou debitar valores sem a devida justificativa, comunicando imediatamente a Contratante;
- III – Não será considerada como repassada a arrecadação:
  - a) Enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO, não for disponibilizado ao Município;
  - b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

### 7. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I – Verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- II – Eleger o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados em compatibilidade com os sistemas bancários e sem custos adicionais ao contratado;
- III – Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão **FEBRABAN** de código de barras;
- IV – Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, na data em que o crédito for disponibilizado na conta.
- V – Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- VII – Inserir no DAM informações para atualização dos valores dos documentos, quando do pagamento em atraso;
- VIII – **Entregar ao BANCO;**
  - a) Recibo do arquivo enviado;
  - b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

### 8. DA FISCALIZAÇÃO

A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria de Finanças, sendo gestor o próprio Secretário de Administração e Finanças, ou outro servidor designado pelo chefe do Executivo municipal.

### 9. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

9.1 O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

9.2 O BANCO declara conhecer que, conforme a normas legais vigentes sendo proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

**9.3 O BANCO** assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

**9.4** Caso o **BANCO** não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos Legais.

Japira, 11 de Janeiro de 2023

ANDRESSA KELE CATAOCA  
Secretaria de Administração e Planejamento  
Portaria nº 058 de 02/03/2022

Aprovo o presente Termo de Referência:

**Paulo José Morfinati**  
Prefeito Municipal







# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

MINUTA DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO / CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE DAM – DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481, prédio da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob número 75.969.881/0001-52, de ora em diante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Paulo José Morfinati, brasileiro, casado, CPF nº, RG nº, residente e domiciliado neste município, e, de outro lado, xxxxxx, inscrita no CNPJ sob número xxxxxxxx, estabelecida na xxxxx, xxx, xxxxx, Bairro xxxx, em xxxxx/xx, representada neste ato por xxxxx, xxxx, xxxx, xxxx, portador da Carteira de Identidade xxxxxx, inscrito no CPF sob número xxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxx, xxxx, Bairro xxx, em xxx/xx, de ora em diante denominada somente CREDENCIADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, tendo em vista o expediente administrativo número XXXXXXXXXXXX, que versa sobre o Credenciamento, e, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em especial Art. 25, Caput, e ao Edital Credenciamento 001/2023, celebram o presente CONTRATO, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - O MUNICÍPIO pagará ao CREDENCIADO pela prestação dos serviços, os valores máximos a seguir expostos:

**R\$ 3,83** (três reais e oitenta e três centavos) por documento recebido no guichê de caixa;

**R\$ 2,50** (dois reais e cinquenta centavos) por documento recebido em correspondentes bancários;

**R\$ 2,50** (dois reais e cinquenta centavos) por documento recebido via internet banking e aplicativo

**R\$ 2,50** (dois reais e cinquenta centavos) por documento recebido em autoatendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – A despesa com o objeto do presente contrato correrá pela dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	480	03.001.04.122.0003.2006	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE

4.1 - São obrigações do CREDENCIADA:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Prefeitura Municipal de Japira/PR e que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO;

II – Oferecer pelo menos duas formas diferentes de arrecadação dos tributos e demais receitas municipais (Canais de autoatendimento, sendo por caixa eletrônico ou internet banking, correspondente bancário ou débito automático);

II a) Para recebimentos nos guichês de caixa, o CREDENCIADO fica autorizado a receber cheques de emissão do próprio assinante para quitação dos documentos objeto deste CONTRATO, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso;

III – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada por esta municipalidade;

IV – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;

V – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;

VI – O CREDENCIADO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII – Autenticar o DAM – Documento de Arrecadação Municipal, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado por esta municipalidade

VIII – Manter os DAM – Documento de Arrecadação Municipal arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

IX – Enviar ao Município, até as 09h00min (nove) horas do dia seguinte, arquivo com o total das transações do dia anterior, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

X – Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

XI- Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XII – Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XIII – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XIV – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o CREDENCIADO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XV – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XVI – O CREDENCIADO repassará o produto da arrecadação a crédito da conta informada pela Secretaria Municipal da Administração, já descontado o valor referente às tarifas, nos prazos definidos a seguir:

No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê;

b) No 3º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto atendimento, na Internet e gerenciador financeiro;

c) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

d) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário e banco postal.

e) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 02 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 02 (dois) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

XVII – É vedado ao CREDENCIADO:

I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

XVIII - Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo CREDENCIADO não for recebido pelo Município;

b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

XIX - São obrigações do Município:

a) expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

b) especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

- c) estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- d) remunerar o CREDENCIADO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;
- e) pôr à disposição dos contribuintes as informações necessárias para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- f) entregar ao CREDENCIADO:
  - I) Recibo do arquivo enviado;
  - II) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.
- h) – Repassar, na data do crédito da arrecadação, o valor correspondente à prestação dos serviços constantes no item 2.1, sendo possível a dedução dos valores relativos às tarifas devidas em conta corrente do Município de Japira a ser informada pelo Setor de Tesouraria do Município de Japira/PR, ou ainda, a dedução das tarifas no valor crédito da arrecadação repassado a esta municipalidade.
- i) - O Município autoriza o CREDENCIADO a receber contas, tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da Contratada o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal;

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

- a) Os serviços contratados deverão ser executados pelo período de 12 (doze) meses, seguindo o exercício fiscal, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite previsto no art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

6.1 – A CREDENCIADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente a CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

7.1 Caso os serviços contratados sejam prorrogados, os mesmos serão reajustados tendo por base o Valor de Referência Municipal (VRM), o IPCA ou outro índice oficial que venha substituí-lo ou, na ausência de substitutivo, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, cuja vigência será de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano subsequente.

### CLÁUSULA OITAVA – DA INADIMPLÊNCIA

8.1 – Em caso de inadimplemento de qualquer Cláusula do presente contrato, a CREDENCIADA estará sujeito ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) da parte inadimplida, em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

- I – Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- II – A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- III – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- IV – Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – A CREDENCIADA, se descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

- I – Multa de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) pelo atraso injustificado, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente.
- II – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
  - a) Advertência;
  - b) Multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
  - c) Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Japira (PR), por prazo não superior a 02 (dois) anos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – Na forma do Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através da secretaria municipal de Administração.

Parágrafo Único – O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar o Fiscal de Contrato, a qualquer momento, devendo oficial à CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOLERÂNCIA

12.1 – A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades assegurados nesse contrato e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados respectivos direitos e faculdades.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – O CREDENCIADO compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na Contratação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

15.1 – Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti/PR, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Japira, XX de XXXX 2021.

CONTRATANTE  
CREDENCIADA

Procuradoria Geral do Município

Testemunhas:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

ANEXO I

RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Item	Quantidade	Unid	Especificação
1	1	UN	CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA COBRANÇA DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

ANEXO II

“MODELO” SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO N° 001/2023

Observação: Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra em papel impresso da empresa.

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2023

A instituição financeira....., inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada à....., bairro ....., município de ....., por seu representante legal, vem por meio deste, solicitar o Credenciamento, junto à Prefeitura Municipal Japira /PR, para prestar os serviços elencados neste Edital, de acordo com o valor máximo unitário definido pela referida Administração.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Representante Legal

CPF xxxxxx





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

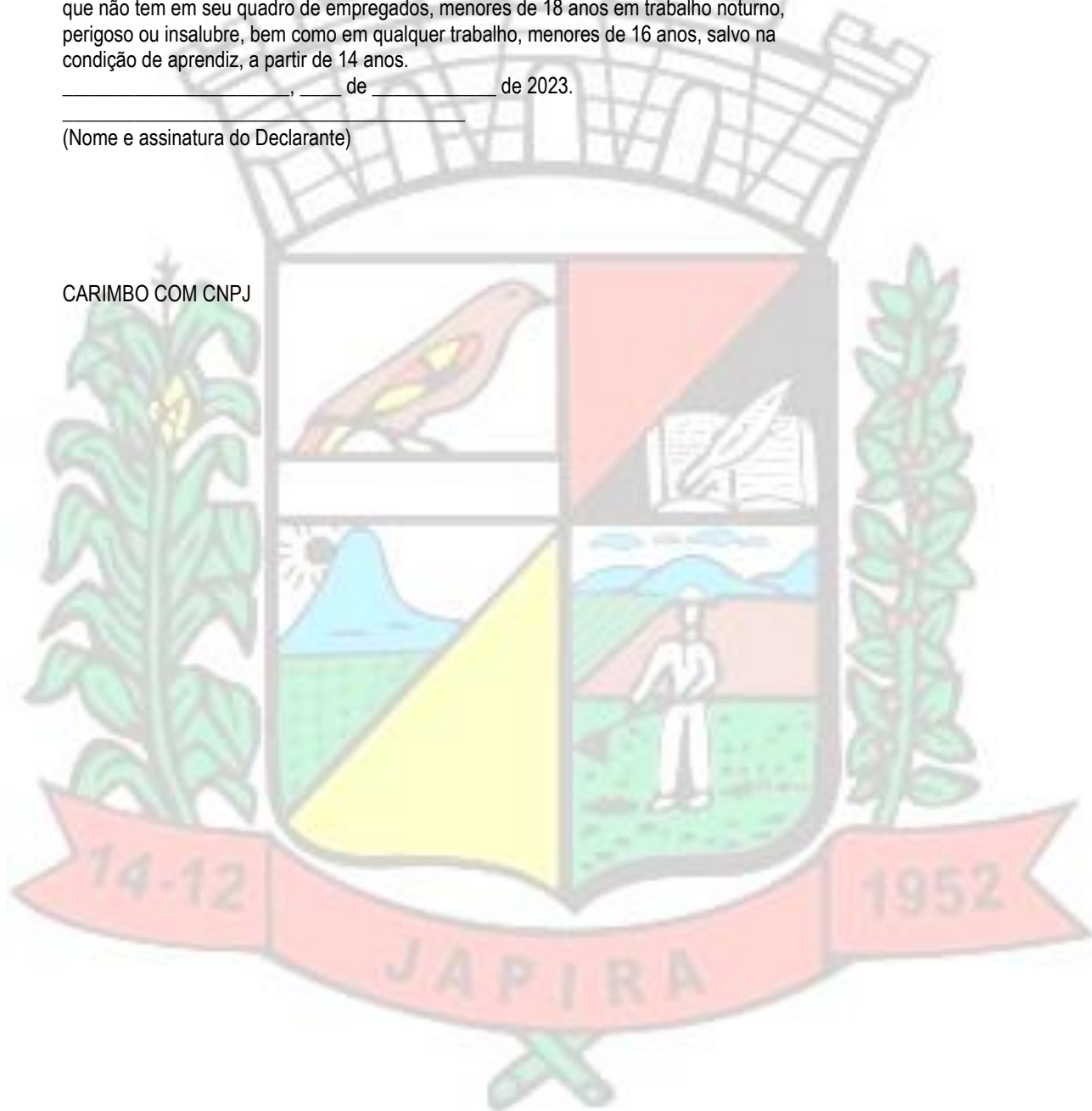
ANEXO III  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO / CREDENCIAMENTO  
Nº 001/2023  
D E C L A R A Ç Ã O

\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/CPF sob o nº  
\_\_\_\_\_, sediada  
na \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da  
Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal,  
consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,  
que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na  
condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(Nome e assinatura do Declarante)

CARIMBO COM CNPJ





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

ANEXO IV  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO / CREDENCIAMENTO  
Nº 001/2023

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurada por esse órgão público, que não fomos declarados inidôneos, suspensos de licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(Nome e assinatura do Declarante)

Carimbo com CNPJ:







# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

ANEXO V

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO / CREDENCIAMENTO

Nº 001/2023

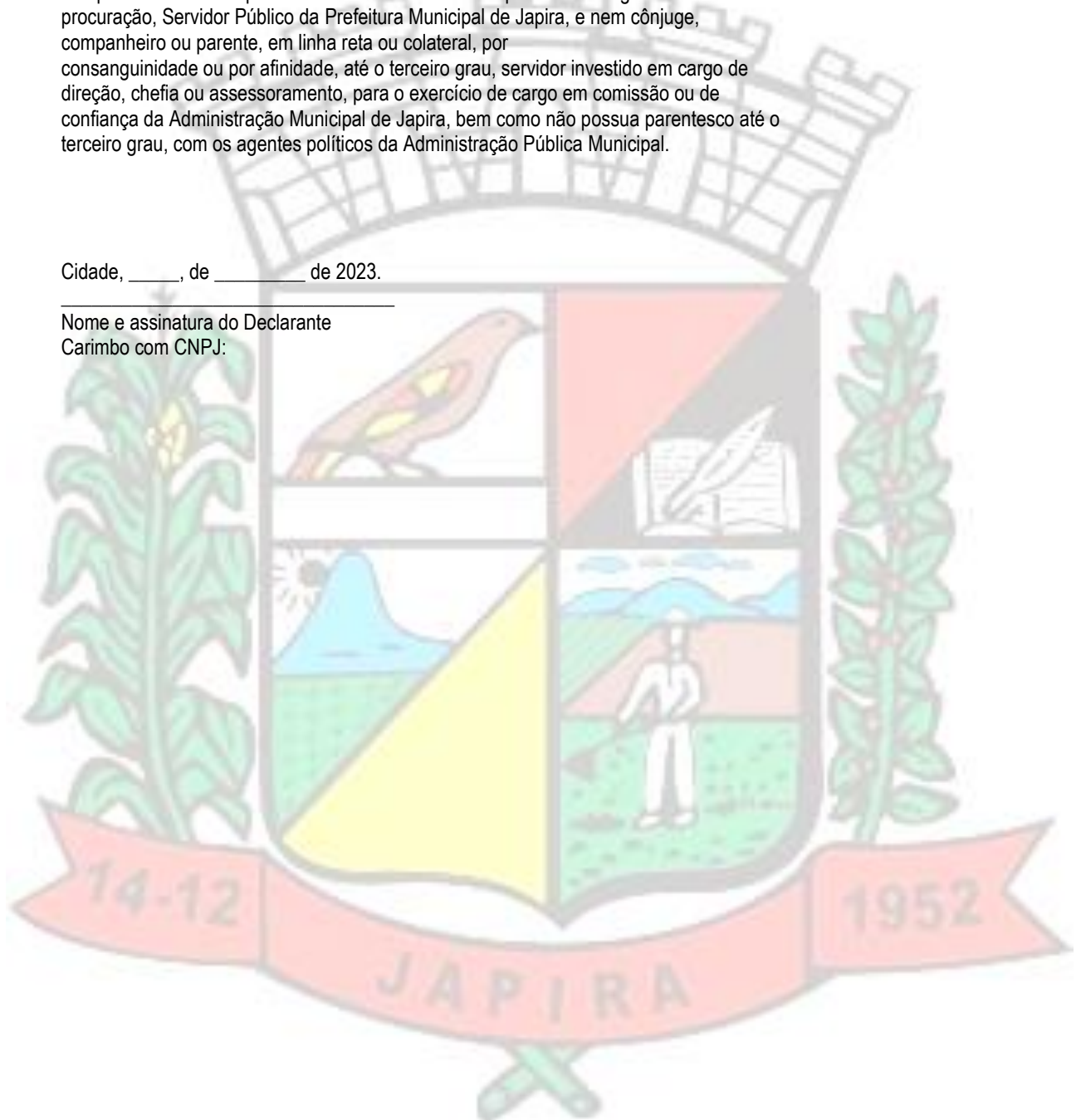
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM OS AGENTES  
POLÍTICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro para os devidos fins de direito que os sócios da  
empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
não possuem em seu quadro societário e nem como representante legal através de  
procuração, Servidor Público da Prefeitura Municipal de Japira, e nem cônjuge,  
companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por  
consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, servidor investido em cargo de  
direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de  
confiança da Administração Municipal de Japira, bem como não possui parentesco até o  
terceiro grau, com os agentes políticos da Administração Pública Municipal.

Cidade, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

Nome e assinatura do Declarante

Carimbo com CNPJ:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

ANEXO VI

CARTÃO DE ASSINATURAS

(Deverão ser inseridos os dados da pessoa que irá participar, assinar a ata, assinar documentação, interpor recursos, etc)

1) DADOS DA EMPRESA:

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_

2) DADOS DO CREDENCIADO:

\_\_\_\_\_, brasileiro, profissão,

portador do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no

CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado

\_\_\_\_\_

-> (Assinatura do credenciado)

Assinatura idêntica ao RG

\_\_\_\_\_ -> (Rúbrica do credenciado)

